

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 PLATAFORMA, HIDRÁULICA DE ACESSIBILIDADE, COMERCIAL DE PASSAGEIROS.

**Nº POA 199.569/24;
DATA : 06/09/2024.**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

Contratante: **Propor Engenharia LTDA.**

CNPJ/CPF: 41.556.670/0001-76

Endereço de serviço: **Rua; Visconde de Pelotas, nº 2.256 – Caxias do Sul / RS.**

Contratada: **INOVAR SERVICE ELEVADORES LTDA.**

CNPJ/CPF: 09.320.690/0001-30 Insc. Estadual .

Endereço: Rua Maringá, nº 275 – Gravataí – RS – Brasil - Fone: 55 51 3043-4234.

Têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de 01 Plataforma Elevatória de Acessibilidade, com movimentação por fuso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula I:

O objeto do presente contrato é fornecimento e instalação de 01 Plataforma Elevatória de Acessibilidade, capacidade de 01 passageiro e 01 acompanhante ou 325 Kg, com movimentação por fuso, atendendo a norma de acessibilidade para atendimento de PNE, bem como as normas NBR ISSO 9386-1:2013; NBR 9050.

1. Plataforma de acessibilidade:

- 1.1 **Capacidade:** 325 Kg (01 cadeira de rodas e 01 acompanhante);
- 1.2 **Caixa de corrida:** Frente: 1.55mm X Profundidade: 1.600mm;
- 1.3 **Dimensões da cabina:** frente: 900mm X Profundidade: 1.400mm;
- 1.4 **Percurso aproximado:** 900mm;
- 1.5 **Acesso:** aberturas com portas adjacentes;
- 1.6 **Alimentação:** monofásica – 220V – 60 Hz;
- 1.7 **Velocidade:** 2,5m/minuto, com acionamento hidráulico, óleo-dinâmico, com montagem em alvenaria, atendendo as Normas de Segurança de acessibilidade PNE, e a Norma ISO 9386 – 1: 2013;
- 1.8 **Piso:** antiderrapante;
- 1.9 **Tração:** por fuso; instalação de porca de segurança que elimina o risco de queda da cabina;
- 1.10 **Cabina:** meia cabina: painéis laterais, em aço inox escovado, botoeira de cabina, tipo joystick; instalação de sensor, na parte inferior da cabina, que detecta qualquer objeto abaixo da mesma, travando o seu movimento ao menor contato;
- 1.11 **Corrimão:** Guarda corpo metálico;
- 1.12 **Porta de cabina:** porta de cabina tipo cancela, com contato sensor de segurança, com abertura de 900mm;
- 1.13 **Portas de pavimentos:** de eixo vertical, tipo panorâmica, produzida em chapa de aço galvanizado, com pintura eletrostática (pó poliéster), com puxador em alumínio, com visor em acrílico, dotadas de trincos de segurança; travamento das portas durante o movimento da cabina e a aberturas das portas somente quando a cabina estiver nivelada no piso, com abertura de 900mm;
- 1.14 **Bloqueio de movimento da plataforma:** quando as portas estiverem abertas haverá o bloqueio do movimento da cabina;
- 1.15 **Profundidade do poço:** 120mm.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula II:

Ficam estabelecidas as seguintes condições contratuais:

Valor Total:	R\$ 45.896,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais);		
	Obs: o valor acima apresentado é (CIF – “cost, insurance and Freight”) – custo, seguro e frete, são de responsabilidade da CONTRATADA.		
Condições de pagamento:	A COMBINAR		
Garantia:	01 ano, a contar da data da entrega do elevador;		
Validade da Proposta:	15 (quinze) dias a contar da data de emissão desta proposta.		
Opção de pagamento:	☐ Fatura ☐ Débito em conta corrente		
Banco:	Banco: Santander	Agência: 1102	Conta: 13001419-1
Prazo p/execução:	1. Em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato e pagamento do valor total do contrato, desde que a CONTRATANTE execute totalmente as obras constantes no Projeto Executivo, fornecida pela CONTRATADA; 2. Prazo de entrega do Projeto Executivo: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato;		

CONDIÇÕES GERAIS

Termos e condições gerais que integram a Proposta Contrato, que após assinada pelo Cliente (denominado **CONTRATANTE**) e pela Inovar Service Ltda (denominada **CONTRATADA**), passa a representar, juntamente com o Anexo 1 – Detalhamento Técnico, um contrato entre as partes, com todas as obrigações e direitos relacionados abaixo:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula I Comunicar por escrito qualquer alteração de especificações, bem como interferência em obras civis solicitadas, ou impossibilidade de atendimento de quaisquer serviços, medidas ou prazos, ficando a critério da **CONTRATADA** a aceitação ou não das alterações, bem como análise de suas implicações em prazos, custos e atendimentos as normas.

Cláusula II Efetuar nos prazos estipulados os pagamentos ajustados. Havendo atraso em quaisquer parcelas o prazo de entrega do equipamento não poderá ser mantido.

Cláusula III Após a instalação e a aprovação integral dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, esta poderá autorizar a **CONTRATADA** a veicular exclusivamente os serviços que forem realizados através do presente contrato, em qualquer forma de propaganda, folder, impresso e matéria jornalística, sem que aquela tenha direito a qualquer remuneração pela divulgação.

Cláusula IV A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar o local para a colocação dos produtos (elevador), em condições ideais de instalação, atendidas as recomendações do Projeto Executivo e especialmente as medidas mínimas "prumadas" da caixa de corrida.

Cláusula V Caso os produtos não possam ser instalados até o prazo descrito nas condições contratuais item 2 das observações, devido ao atraso de obra do **CONTRATANTE**, o prazo para a entrega dos produtos será prorrogado, independente, até a realização de Acordo de Revisão entre as partes, que, dentre outras providenciais, deverá decidir sobre a reposição de peças que por ventura forem extraviadas ou danificadas;

Cláusula VI No caso de não preenchimento das recomendações previstas no PROJETO EXECUTIVO, fica desde logo autorizada a **CONTRATADA** a prorrogar a entrega do equipamento, pelo mesmo número de dias que perfizer o atraso na solução do problema, acrescendo-se a prorrogação, o prazo de 30 (trinta) dias para fins de replanejamento da operação.

Cláusula VII A contratante se responsabiliza pelo apoio logístico para o descarregamento e armazenagem de peças, partes e componentes dos produtos (elevador), em local e condições ideais que não prejudiquem ou alterem o desempenho, a estrutura ou a substância do material, conforme recomendações do Projeto Executivo, sob pena de prorrogação no prazo de instalação.

Cláusula VIII A armazenagem deverá ser em local exclusivo, protegido e isento de umidade, conforme recomendações previstas no Projeto Executivo, de modo a proteger os materiais (equipamentos) que, depois de descarregados, passam a ser de propriedade da **CONTRATANTE**.

Cláusula IX É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, além do recebimento e armazenagem adequadas e segura dos materiais e equipamentos, furtos ou outros atos ilícitos.

OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- Cláusula X** Cumprir rigorosamente as Normas técnicas atualmente vigentes;
- Cláusula XI** Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATANTE**, na execução dos serviços necessários a instalação do elevador;
- Cláusula XII** Responsabilizar-se pelos documentos e objetos que a **CONTRATANTE** fornecer para o desenvolvimento de seu trabalho, bem como manter sigilo de todas as informações que tomar conhecimento, decorrentes da atividade da **CONTRATANTE**;
- Cláusula XIII** Respeitar e fazer com que seus técnicos /funcionários respeitem a legislação sobre segurança do trabalho;
- Cláusula XIV** Fornecer todo o equipamento, inclusive de segurança, necessário para a realização do serviço, bem como fiscalizar sua utilização;
- Cláusula XV** Reparar, de imediato, e a suas expensas todo os danos ou prejuízos que causar ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por sua ação ou omissão voluntária ou involuntária de seus administradores ou prepostos;
- Cláusula XVI** Responder, direta ou indiretamente, por indenizações, reclamações, condenações, multas, perdas e danos, reivindicações, queixas, e representações, de qualquer natureza, exigidos á **CONTRATANTE**, causados ou ocorridas por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos;
- Cláusula XVII** Responsabilizar-se por quaisquer ações, inclusive reclamatórias trabalhistas ou ações de indenizações por acidentes de trabalho, ajuizadas pelo seu pessoal contra a **CONTRATANTE** ou contra ambas as partes;
- Cláusula XVIII** Apresentar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, certidão negativa de tributos municipais e federais;
- Cláusula XIX** Responsabilizar-se pelo correto recolhimento de todos os tributos decorrentes de sua própria natureza empresarial, e apresentar, mensalmente, cópias das GRPS – Recolhimento à Previdência Social devidamente quitadas, bem como as guias quitadas dos depósitos do FGTS;
- Cláusula XX** Não contratar mão-de-obra infantil, em nenhuma etapa de seu processo de trabalho, bem como, não aceitar serviços ou produtos de fornecedores que utilizem mão-de-obra infantil;

CONDIÇÕES GERAIS

- Cláusula XXI** Todas as despesas relacionadas com a execução do contrato, necessários à execução dos serviços ficarão a cargo e por conta da **CONTRATADA**;
- Cláusula XXII** A **CONTRATADA** ficará desobrigada do cumprimento dos prazos estabelecidos se houver inadimplemento do **CONTRATANTE** no pagamento das parcelas;
- Cláusula XXIII** Qualquer atraso nos pagamentos devidos ficará sujeito a correção monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2 - Disponibilidade Interna (DI), da Fundação Getúlio Vargas, acrescidas de multa moratória diária de 0,3 % (três décimos) ao dia, limitadas a 10%, acrescentando despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança;
- Cláusula XXIV** Os técnicos e demais pessoas porventura subcontratados a serem alocados na execução dos serviços não criarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade única da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes desta prestação de serviços;
- Cláusula XXV** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas originárias de tributos de qualquer natureza referentes a documentações e liberações, junto os órgãos competentes, tais como ART, certidões, etc., para a instalações da Plataforma elevatória de acessibilidade.



Garantia:

Cláusula XXVI Os serviços ora propostos serão garantidos pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de entrega, estando incluído neste prazo o período de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (código de Defesa do Consumidor).

A garantia consiste na substituição ou reparação pela INOVAR SERVICE ELEVADORES de quaisquer partes e peças constantes desta proposta que, dentro do prazo ajustado para a garantia, apresentarem defeitos de fabricação;

A garantia dos serviços não abrangem defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, maus tratos, do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito;

A garantia concedida ficará automaticamente cancelada ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou de força maior que impossibilite a manutenção da garantia, nos termos do parágrafo único, artigo 1.058, do Código Civil;

FORO

Cláusula XXVI Fica eleito o Foro de Gravataí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Caxias do Sul, de de 2024.

Pelo(a) **CONTRATANTE:**

Pela: **CONTRATADA:**

Nome:
CPF:

Inovar Service LTDA;
Paulo Ricardo Reschke
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF: